

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005465/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056415/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001353/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46294.000962/2012-53
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Empregados em geral da Empresa, com abrangência também em Santa Terezinha do Itaipu e Medianeira-PR**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01/02/2013 ficam assim fixados:

Socorristas - R\$ 856,00

Técnicos de Enfermagem - R\$ 1.070,00

Enfermeiros - R\$ 1.520,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Fevereiro de 2013 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,00% (**sete por cento**) sobre o salário praticado em 1º de Fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita pro rata, levando-se em consideração o mês da admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos neste Acordo e o princípio da irredutibilidade salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio mensal no valor mínimo de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vales/tickets, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, regido pela Lei. Nº 6.321/1976..

Parágrafo Primeiro: - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A Empresa não poderá, sob qualquer hipótese, reduzir os valores atualmente praticados, aos seus Empregados, independentemente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de seu pagamento de dois valores de benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES - EPIS

A Empresa deverá fornecer ao empregado, gratuitamente, os uniformes, incluindo calçados, e demais equipamentos de segurança do trabalhador (E.P.Is), para a execução de seu trabalho.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

PAULO SERGIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO